

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SERGIPE

REGULAMENTO DE ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Aracaju - SE, 14 de maio de 2020

Art. 1º Este regulamento institui o Ensino Remoto Emergencial no âmbito do Instituto Federal de Sergipe e dispõe sobre o seu planejamento e a sua execução.

Art. 2º Este regulamento foi elaborado considerando os documentos normativos e ações institucionais listados nos incisos de I a XX do caput:

- I. A Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
- II. A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

- XVIII. As orientações do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;
- XIX. As alterações na sistemática de trabalho docente e de desenvolvimento das atividades dos discentes do IFS;
- XX. Os trabalhos da comissão instituída pela Portaria IFS nº 1.227, de 28 de abril de 2020.

CAPÍTULO I

DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 3º Entende-se Ensino Remoto Emergencial como uma estratégia de ensino extraclasse mediada por tecnologias (digitais ou não), que pode ser adotada quando existe a necessidade de distanciamento físico entre os sujeitos envolvidos com o processo educativo. Essa estratégia será adotada excepcionalmente durante o ano letivo 2020 enquanto durar a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º As atividades pedagógicas de ensino remoto emergencial serão consideradas como efetivo trabalho escolar e a carga horária trabalhada será utilizada para a substituição de carga horária presencial, conforme legislação vigente, desde que se atenda a este regulamento.

Art. 5º A substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais por atividades de ensino remoto emergencial não implicará a adequação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

Art. 6º São objetivos do regulamento de ensino remoto emergencial:

- I. Estabelecer parâmetros para a continuidade das atividades de ensino no ano letivo 2020, enquanto durar a pandemia da COVID-19;
- II. Aproximar o Instituto Federal de Sergipe dos seus discentes e das suas famílias;
- III. Amenizar os impactos do período de isolamento social nos processos de ensino e de aprendizagem, bem como, nos anos letivos subsequentes;
- IV. Permitir adaptações dos planos de ensino previamente elaborados para o ano/semestre vigente, considerando as possibilidades e limitações impostas pelo contexto da pandemia;
- V. Estabelecer os referenciais metodológicos, tecnológicos e de registro acadêmico do ensino remoto emergencial;
- VI. Instituir os mecanismos para alterações transitórias dos regulamentos relacionados à organização didática do ensino, de atividades docentes e aqueles relacionados ao ensino no âmbito do IFS enquanto perdurar a pandemia;

correspondentes a até 100% da carga horária total semanal planejada para o semestre/ano letivo, conforme estabelecido no PPC.

§ 1º Para os cursos integrados as atividades de ensino remoto emergencial deverão ser limitadas a 30 aulas semanais e ocorrer exclusivamente em um turno.

§ 2º Os cursos poderão reorganizar os horários estabelecidos no início do semestre letivo, sem alterar as cargas horárias semanais das componentes curriculares. No caso de impossibilidade de continuar com alguma disciplina nos moldes do ensino remoto, os horários poderão ser reorganizados de modo a antecipar o cumprimento da carga horária das disciplinas aptas ao ensino remoto, abrindo espaço para as reposições presenciais.

§ 3º A coordenação de curso em conjunto

- VII. O docente, em suas atividades de ensino remoto emergencial, deverá elaborar um estudo dirigido que envolva as atividades pedagógicas contidas no seu *Plano Mensal de Atividades de Ensino Remoto Emergencial* com a finalidade de possibilitar o acompanhamento das aulas pelos discentes que não possuam acesso às tecnologias digitais;
- VIII. Os discentes deverão receber o *Plano Mensal de Atividades de Ensino Remoto Emergencial* – por meio digital ou físico –, bem como, os materiais necessários para a realização das atividades de ensino remoto emergencial propostas, em até 48 horas antes do início de sua execução;
- IX. O docente deverá registrar no diário do Sistema Acadêmico a carga horária e o conteúdo trabalhado, conforme previsto no *Capítulo VII - Dos Procedimento de Registro Acadêmico*;

§ 2º A execução do *Plano Mensal de Atividades de Ensino Remoto Emergencial* deverá ser acompanhada, periodicamente, pela coordenadoria de curso em conjunto com a equipe multidisciplinar e a gestão de ensino do campus, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento das atividades de ensino remoto emergencial de modo adequado.

§ 3º Uma vez constatada a inviabilidade de oferta de alguma disciplina nos moldes do ensino remoto emergencial, o coordenador de curso submeterá a proposta de não oferta à Direção Geral, devidamente justificada, que decidirá sobre o pleito em conjunto com a direção/gerência de ensino e a equipe multidisciplinar.

§ 4º O estudo dirigido previsto no inciso VII do caput será utilizado para oportunizar o acompanhamento das atividades de ensino remoto emergencial, inclusive no retorno das atividades presenciais, para aqueles discentes que não tiverem acesso às tecnologias digitais ou não forem localizados nos endereços informados no ato da matrícula.

§ 5º Uma vez iniciadas as atividades de ensino remoto emergencial e não sendo possível a sua continuidade pelo discente, seja por motivos de saúde, psicológicos ou sócio-econômicas, estes deverão ser avaliados pela equipe multidisciplinar, assegurando, caso necessário, a possibilidade de cumprimento de tais atividades no retorno presencial.

Art. 12 Cada campus definirá os procedimentos para a disponibilização dos materiais impressos aos discentes que não têm acesso às tecnologias digitais, respeitando as medidas de distanciamento social e as orientações dadas pelos órgãos de saúde para este período.

Art. 13 As atividades de orientação e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de graduação devem ser mantidas de maneira não presencial,

§ 3º A ata de apresentação do trabalho de conclusão de curso deverá apresentar ao menos a assinatura do presidente da banca examinadora remota.

§ 4º A banca examinadora remota deverá obedecer às regras estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 5º O presidente da banca examinadora remota deverá escrever na Ata de Aprovação a seguinte observação: Banca realizada de forma remota, via plataforma (colocar o nome da plataforma), e de acordo com o estabelecido na deliberação Nº 01/2016/CD/IFS.

§ 6º Os casos omissos quanto à defesa de TCC deverão ser tratados com o Colegiado do

digital:

- I. Google Hangout Meet para Webconferência;
- II. Google Formulários para avaliações online, tarefas, questionários e enquetes;
- III. Google Drive para compartilhamento de arquivos;
- IV. Google Sala de Aula para notícias, atividades, materiais (vídeos, referências e arquivos);
- V. Google Docs para práticas educativas colaborativas com documentos;
- VI. Google Planilhas para práticas educativas colaborativas com planilhas;
- VII. Google Apresentações para práticas educativas colaborativas com slides;T
- VIII. Google Sites para práticas educativas baseadas em portfólio.

Parágrafo único: ~~As práticas educativas, desenvolvidas em aplicativos do Google Suite for Education~~, deverão ser registradas no SIGAA.

Art. 17 Poderão ser utilizados aplicativos de mensagens instantâneas, de forma prioritária, desde que a conversa seja exportada e anexada no SIGAA.

Art. 18 Quando da utilização de laboratório virtuais, mídia televisiva com diversidade de programação (documentários, entrevistas, debates, telejornal, videoclipe, televisual, vinhetas, transmissões ao vivo-

participação nas atividades propostas pelo docente, por meio digital ou físico, conforme metodologias e recursos tecnológicos previstos no plano de atividades de ensino remoto emergencial, as quais deverão ser cumpridas pelo discente até o fim do semestre letivo.

Parágrafo único: Os docentes deverão lançar presença para todos os

- IV. Representantes da Equipe Multidisciplinar;
- V. Representante do Napne;
- VI. Representantes docente;
- VII. Representantes discentes;

Art. 50 A composição da **comissão central de acompanhamento e avaliação do período de ensino remoto** será dada por:

- I. Pró-reitor de Ensino;
- II.

- VIII. Disponibilizar dias e horários de atendimento aos discentes para que possam resolver possíveis dúvidas e pendências;
- IX. Comunicar à gestão de ensino do campus e ao coordenador de curso problemas detectados no decorrer do processo avaliativo.

Art. 54 Para fins de acompanhamento dos discentes durante a vigência do ensino remoto emergencial, o docente deverá informar a lista de discentes que não têm acompanhado as atividades/aulas propostas.

Parágrafo único: a lista de discentes não participantes deverá ser remetida às

quando os discentes que não tiverem acesso à internet;

- IV. Manter um canal de comunicação da equipe multidisciplinar com o discente, através do qual o discente poderá buscar acolhimento, orientações e encaminhamentos relacionados às dificuldades vivenciadas no período do ensino remoto emergencial.

CAPÍTULO X